

## Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 029/2012

Súmula: Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas APROVOU e eu, Aldoir Bernart, Prefeito do Município de Catanduvas, SANCIONO a seguinte

## LEI

- Artigo 1º Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:
  - I Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
  - II Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU durante a fase de construção e o primeiro exercício seguinte após a concessão do habite-se;
  - III Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em

20 de Agosto de 2012.

ALDOIR BERNART

**PREFEITO**